LEI Nº. 1069/2017, DE 5 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo desafetar imóvel público e permutar imóvel do Município por outro de propriedade de Antônio Carlos Carvalho de Miranda, e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o imóvel público abaixo indicado, de uso dominial, e efetivar posterior permuta com outro imóvel de propriedade de Antônio Carlos Carvalho de Miranda, a seguir descritos:

I - IMÓVEL DO MUNICÍPIO:
I.I ) Uma fração de campos, matos e aramados correspondentes, com extensão de 2,016 hectares (20.162,65 m²), dentro de área maior de 80 ha, situada no 1º Distrito do presente Município, localidade denominada Rosário, descrita na matrícula 10.023, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca.

II - IMÓVEL DE ANTÔNIO CARLOS CARVALHO DE MIRANDA:
II.I) Uma área de campo, matos e aramados correspondentes, com extensão de 1,744 hectares (17.444,76 m²), dentro de área maior de 12ha6.582m, situada no 1º Distrito do presente Município, localidade denominada "Inhacunda", descrita na Matrícula nº. 5.292, do Ofício de Registro de Imóveis de São Francisco de Assis.

Art. 2º Ficam atribuídos os valores de R$ 24.195,18 (vinte e quatro mil cento e noventa e cinco reais e dezoito centavos) e de R$ 26.167,14 (vinte e seis mil cento e sessenta e sete reais e quatorze centavos), respectivamente, aos imóveis do Município e de propriedade de Antônio Carlos Carvalho de Miranda, conforme laudos técnicos de avaliação e mapas de localização, elaborados pelo servidor, Arlindo José Fumaco, engenheiro civil, inscrito no CREA/RS nº. 37.784, que passam a integrar a presente Lei.

Parágrafo Único. Autoriza o Município a aceitar a renúncia do permutante, Antônio Carlos Carvalho de Miranda, em relação ao valor de R$ 1.971,96 (mil novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º As despesas cartorárias serão suportadas pelo Município
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 5 de julho de 2017.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Claudio Luciano Gonçalves Aguiar
Secretário Municipal da Administração e Planejamento